



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar **MENSAGEM RETIFICATIVA**, referente ao *Projeto de Lei nº 032/2016, Processo nº 488/2016*, que tramita nessa Casa, que tem por objetivo dispor sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A presente mensagem visa ajustar o texto legal, fazendo alguns ajustes formais.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gramado, 02 de dezembro de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Procuradora Adjunta

Exmo. Sr.
Giovani Foss Colorio
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Gramado/RS



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI XXX/2016

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Art. 1º (...)

Art. 2º (...)

Art. 3º Os dados referentes ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE deverão ser informados pela Secretaria Municipal da Educação por meio do cadastro disponível no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE - www.fnde.gov.br.

Parágrafo único. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas das Assembleias de escolha dos representantes da Sociedade Civil, a portaria de nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 4º (...)

Art. 5º (...)

Art. 6º (...)

Art. 7º (...)

Art. 8º (...)

Art. 9º (...)

Art. 10. (...)



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Art. 11. Compete ao Município a operacionalização dos recursos recebidos à conta do PNAE e assegurar a estrutura necessária para:

I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

II – a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III – o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios; e

IV – a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 2871, de 12 de novembro de 2010.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 02 de dezembro de 2016.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado